

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE

Artigo 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÍRA, com sede provisória Avenida: 11, nº.290, Centro, Guaíra, SP, CEP 14790-000, com foro nesta Comarca, com prazo de duração indeterminado, número ilimitado de sócios e personalidade jurídica distinta destes, os quais não respondem subsidiários e/ou solidariamente com ele, é constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal da categoria dos servidores funcionários e servidores públicos, ativos e inativos, da Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Prefeitura Municipal de Guaíra, bem como, nas demais localidades em que houver extensão de sua jurisdição, legalmente reconhecida na forma da Constituição Federal vigente e nos termos deste Estatuto.

Artigo 2º - A representação da categoria profissional abrange não só aos componentes dos seguimentos supra citados, tais como, estatutários, celetistas, comissionados, nomeados, temporários, bem como, também, àqueles que exerçam suas atividades na forma de contratados por interpostas pessoas, sejam físicas ou jurídicas, cujo desempenho de suas atribuições contribuam, de alguma forma, direta ou indiretamente, para a consecução dos serviços públicos municipais da base territorial representada.

Artigo 3º - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- I** - visar à melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- II** - a formação, qualificação e requalificação profissional de seus associados;
- III** - estimular e fortalecer a organização de base;
- IV** - atuar na defesa e manutenção das instituições democráticas brasileiras, na luta pela conquista de um Estado de direito com democracia, liberdade, participação, justiça social, igualdade e autodeterminação dos povos;
- V** - a defesa da independência e autonomia da representação sindical;
- VI** - eleger ou designar os representantes da categoria profissional, inclusive para a composição dos colegiados públicos;
- VII** - impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações, coletivas ou individuais, na forma da Constituição Federal, em nome dos integrantes da categoria profissional representada;

SERVIÇO DE
PESSOAS
JURÍDICAS
GUAÍRA/SP
Fls: 1

VIII - eleger os delegados sindicais, por setores, com atribuições estabelecidas em regulamento próprio.

IX - promover a solidariedade e a unidade dos servidores públicos brasileiros e destes com os trabalhadores do mundo inteiro, na luta comum pela superação da exploração do trabalho capital, sem distinção de raça, cor, sexo, opinião política, ideologia, filosófica ou crença religiosa;

X) promover a organização e participação democrática dos trabalhadores na defesa de seus interesses econômicos, profissionais, políticos, morais e materiais, com a prevalência do desenvolvimento humano e social;

XI) desenvolver atividades que implementem ações que possibilitem ou objetivem a transformação social do País, na busca por um sistema de desenvolvimento econômico, político e social, como forma de combater ou reduzir a situação de pobreza da população, as desigualdades entre as pessoas e melhorias na condição de vida de toda a população;

XII) lutar pela defesa incontinente dos recursos naturais, do meio ambiente saudável e da ecologia, buscando conciliar o desenvolvimento e o crescimento econômico a padrões que não impliquem em nenhuma forma de agressões à natureza e a todas as formas de vida, buscando, ainda, a preservação de terras indígenas com políticas que visem seu desenvolvimento sustentável;

XIII) promover a defesa das camadas sociais menos favorecidas, principalmente no tocante, ao combate permanente do trabalho infantil, escravo e/ou indigno;

XIV) promover toda forma de preservação e defesa das formas de culturas populares, artísticas e de lazer em benefício do ser humano, bem como, promover e fomentar a educação e toda forma de ensino em geral.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Artigo 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

I - a defesa dos direitos e interesses, individuais ou coletivos, de toda a categoria profissional representada, inclusive em questões administrativas ou judiciais, na forma do Artigo 8º, da Constituição Federal em vigor;

II - estabelecer negociações com as representações de órgãos ou Entidades, públicas ou privadas, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

III - celebrar convenções, acordos coletivos ou contratos que se fizerem pertinentes ou necessários;

IV - promover ações judiciais em defesa dos interesses coletivos da categoria profissional e/ou do Sindicato;

- V** - eleger os representantes legais da categoria;
- VI** - impor contribuições a todos que participem das categorias dos representados, para custeio de suas atividades, tanto as previstas em Lei, quanto àquelas fixadas por este Estatuto ou pela Assembléia Geral;
- VII** - estimular por todos os meios à organização da categoria profissional em todos os locais possíveis;
- VIII** - promover, constantemente, a sindicalização de todos os componentes da categoria profissional representada;
- IX** - ter representação junto aos Órgãos públicos e/ou privados onde sejam discutidas e decididas matérias de interesse da categoria profissional;
- X** - instalar sub-sedes, desde que, assim, o permita o orçamento da Entidade;
- XI** - filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional e internacional, de interesse dos representados, mediante aprovação da Assembléia Geral;
- XII** - manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses nacionais;
- XIII** - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- XIV** - lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelos direitos fundamentais do homem;
- XV** - manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, de assistência jurídica, judiciária, entre outros, para associados e, para os não sócios, na forma da Lei, sempre de acordo com as disponibilidades orçamentárias;
- XVI** - acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordo ou convenção coletiva ou Decretos Leis ou Portarias;
- XVII** - cobrar os créditos relativos às contribuições e mensalidades quando os associados estiverem em débito;
- XVIII** - impetrar mandado de segurança coletivo;
- XIX** - promover a fundação de cooperativa de consumo, de trabalho, de crédito e de serviços, conforme as disponibilidades orçamentárias da Entidade, sempre de conformidade com as deliberações da Diretoria Executiva;

XX - fundar e manter escolas e cursos profissionalizantes, além de fomentar a educação em geral, de acordo com as disponibilidades financeiras do Sindicato, desde que aprovado pela Diretoria Executiva;

XXI - manter um órgão de informação oficial de publicação periódica de assuntos de interesses dos seus representados;

XXII - participar, organizar e promover congressos, seminários, simpósios, conferências, encontros, entre outras atividades, visando sempre o interesse da categoria profissional representada;

XXIII - a Diretoria Executiva do Sindicato, poderá celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à realização de atividades de educação profissional, formação sindical, intercâmbio cultural, entre outros.

XXIV - Fica o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaira autorizado a firmar CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTAS, ADITIVOS, PARCERIAS ou qualquer outra modalidade de contratação, com quaisquer MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, COORDENADORIAS, DIRETORIAS, AUTARQUIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS do GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, inclusive com o MINISTÉRIO DAS CIDADES, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SECRETARIAS E COMPANHIAS DE HABITAÇÃO POPULAR-COHAB's, CDHU'S, COOPERATIVAS HABITACIONAIS OU MISTAS, ASSOCIAÇÕES e demais entidades privadas sem fins lucrativos, na CONDIÇÃO DE ENTIDADE ORGANIZADOR e/ou ENTIDADE PARCEIRA, PODENDO SE CADASTRAR E SE HABILITAR, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DE BAIXA RENDA aos seus ASSOCIADOS MEMBROS DA SUA CATEGORIA PROFISSIONAL, na BASE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, integrando o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - ENTIDADES (PMCMV-E), com utilização de RECURSOS DO FGTS, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS, do FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, ou de qualquer outra fonte de RECURSO, nos termos da LEGISLAÇÃO, PORTARIAS, REGULAMENTOS ou qualquer outra NORMATIZAÇÃO EM VIGOR.

Parágrafo primeiro: As regras de acesso, de seleção e renda e outras condições, serão as informadas pelo programa e pela instituição financeira repassadora dos recursos, acrescido da condição de ASSOCIADOS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÍRA-SP.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

VI - exigir o fiel cumprimento dos objetivos e determinações aprovadas pelas reuniões da Diretoria Executiva, bem como, também, daquelas aprovadas nas Assembléias Gerais;

VII - os direitos dos associados são pessoais e absolutamente intransferíveis, sendo garantido, ainda, aos sócios aposentados por tempo de serviço ou por invalidez e/ou especial, o direito de utilização dos serviços e benefícios ofertados pelo Sindicato, que se estenderá, em caso de falecimento, a seu cônjuge;

Parágrafo primeiro: a todos os associados das categorias especiais citadas neste item, fica assegurado o direito de associação sindical, cabendo-lhes, ainda, o direito de utilizar os serviços e benefícios ofertados pelo Sindicato, respeitados os valores de custeio dos mesmos;

Parágrafo segundo: na hipótese de falecimento de associado nas condições citadas neste item, será vedado ao cônjuge sucessor o direito de votar e ser votado, bem como, também, o direito de participação nas assembléias gerais da Entidade;

VIII - aos associados qualificados como usuários, na forma do Artigo 5º, inciso VI, deste Instrumento, somente será assegurado o direito de utilização dos serviços e benefícios da Entidade, sendo-lhes vedado, ainda, o direito de voz e voto nas assembléias gerais extraordinárias ou ordinárias, reuniões da diretoria executiva e participação no processo eleitoral enquanto proponentes de candidaturas.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I - efetuar o pagamento das mensalidades e contribuições legais, bem como, das deliberadas e aprovadas em Assembléias Gerais;

II - comparecer as Assembléias Gerais, acatando suas deliberações e decisões;

III - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, além de propagar o espírito associativo entre os demais colegas de profissão;

IV - votar nas eleições sindicais;

V - cumprir o presente Estatuto;

VI - manter nas dependências do Sindicato, comportamento respeitoso para com os diretores, funcionários, companheiros e demais pessoas;

VII - conservar e proteger o patrimônio material da Entidade;

VIII - Exigir o cumprimento dos acordos, convenções coletivas e sentenças normativas que digam respeito ao grupo profissional;

IX - Pagar as despesas que lhe forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, se houver;

Artigo 5º - A todo indivíduo que, por atividade profissional ou prestação de serviços vinculados, contratados por pessoas físicas ou jurídicas, que integre a categoria profissional qualificada nos Artigos 1º e 2º, deste Estatuto Social, é garantido o direito de ser admitido no quadro social da Entidade.

I - no caso da admissão ser recusada por qualquer motivo caberá recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer após a recusa;

II - o pedido de admissão deverá ser feito, por extenso, com o nome, a idade, o estado civil, a nacionalidade, a naturalidade, residência e o local onde o mesmo exerce suas atividades profissionais, provando-se o exercício efetivo da mesma mediante a exibição de documentos ou declaração de próprio punho, cuja firma deverá ser reconhecida em cartório;

III - O Sindicato deverá manter um livro para registro das admissões ao quadro associativo da Entidade, devendo o mesmo manter-se atualizado;

IV - o formulário conterá declaração de adesão e subordinação do proponente às normas estatutárias;

V - O Sindicato poderá fazer uso do registro eletrônico ou computadorizado dos associados;

VI - fica criada a figura do associado usuário, composta por todos aqueles que aderirem ao quadro associativo, e que pertençam ao quadro de servidores públicos da municipalidade representada, na condição de comissionados, nomeados, temporários, bem como, também, a todos aqueles que pertençam a outra categoria profissional e/ou trabalhadores autônomos;

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I - utilizar-se dos serviços prestados pela Entidade, para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II - votar e ser votado nas eleições de representação do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

III - gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato, na forma do regimento em vigor;

IV - requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária através de expediente contendo as assinaturas e o pedido de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em condições de voto, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação;

V - participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais Ordinárias ou específicas, bem como em todos os eventos relacionados com categoria, respeitadas as disposições estatutárias;



VI - exigir o fiel cumprimento dos objetivos e determinações aprovadas pelas reuniões da Diretoria Executiva, bem como, também, daquelas aprovadas nas Assembléias Gerais;

VII - os direitos dos associados são pessoais e absolutamente intransferíveis, sendo garantido, ainda, aos sócios aposentados por tempo de serviço ou por invalidez e/ou especial, o direito de utilização dos serviços e benefícios ofertados pelo Sindicato, que se estenderá, em caso de falecimento, a seu cônjuge;

Parágrafo primeiro: a todos os associados das categorias especiais citadas neste item, fica assegurado o direito de associação sindical, cabendo-lhes, ainda, o direito de utilizar os serviços e benefícios ofertados pelo Sindicato, respeitados os valores de custeio dos mesmos;

Parágrafo segundo: na hipótese de falecimento de associado nas condições citadas neste item, será vedado ao cônjuge sucessor o direito de votar e ser votado, bem como, também, o direito de participação nas assembléias gerais da Entidade;

VIII - aos associados qualificados como usuários, na forma do Artigo 5º, inciso VI, deste Instrumento, somente será assegurado o direito de utilização dos serviços e benefícios da Entidade, sendo-lhes vedado, ainda, o direito de voz e voto nas assembléias gerais extraordinárias ou ordinárias, reuniões da diretoria executiva e participação no processo eleitoral enquanto proponentes de candidaturas.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I - efetuar o pagamento das mensalidades e contribuições legais, bem como, das deliberadas e aprovadas em Assembléias Gerais;

II - comparecer as Assembléias Gerais, acatando suas deliberações e decisões;

III - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, além de propagar o espírito associativo entre os demais colegas de profissão;

IV - votar nas eleições sindicais;

V - cumprir o presente Estatuto;

VI - manter nas dependências do Sindicato, comportamento respeitoso para com os diretores, funcionários, companheiros e demais pessoas;

VII - conservar e proteger o patrimônio material da Entidade;

VIII - Exigir o cumprimento dos acordos, convenções coletivas e sentenças normativas que digam respeito ao grupo profissional;

IX - Pagar as despesas que lhe forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, se houver;

X - desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para o qual foi eleito ou designado ou nele tenha sido investido;

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA INTERNA

Artigo 8º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - De advertência quando:

- a) comportarem-se de forma desrespeitosa ou inconveniente nas dependências do Sindicato;
- b) desrespeitarem o Estatuto e deliberações das Assembléias Gerais e Diretoria Executiva da Entidade;
- c) tomarem deliberações e/ou efetuarem juízo que envolva de qualquer maneira ou circunstância assunto pertinente aos trabalhadores da categoria, sem prévio pronunciamento ou análise da Diretoria;

II - de suspensão, até 90 (noventa) dias, quando:

- a) reincidirem nas faltas previstas no item anterior;
- b) ofenderem moral ou fisicamente, diretores ou funcionários ou companheiros de profissão ou outras pessoas nas dependências do Sindicato;
- c) envolverem-se em brigas na sede ou sub-sedes do Sindicato;

III - de eliminação, quando:

- a) violarem gravemente os Estatutos;
- b) já suspensos, reincidirem nas faltas previstas acima;
- c) atentarem contra o patrimônio moral ou material do Sindicato distribuindo, entre a categoria, propaganda caluniosa, difamatória e/ou mentirosa contra membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Delegados Representantes junto a Federação, ainda que suplentes, e/ou associados;
- d) revelarem espírito de discórdia, má conduta, voltarem-se contra a Entidade ou aliarem-se a pessoas estranhas à categoria para denegri-lo, tentar fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir o sucesso de suas reivindicações;

Parágrafo único: as penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 9º - O associado que for eliminado do quadro associativo, poderá requerer sua reintegração à Diretoria Executiva, desde que comprove documentalmente sua reabilitação.

Parágrafo único: o pedido, depois de processado e instruído, será submetido à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA BASE

Artigo 10º - O Sindicato, a critério do Presidente juntamente com a Diretoria Executiva, poderá criar sub-sedes, nas várias cidades ou regiões abrangidas pela base territorial, dotando-as de infra-estrutura e pessoal necessário à consecução de seus objetivos.

Artigo 11º - As sub-sedes estará sob a responsabilidade do Presidente, com a colaboração dos delegados sindicais e terão por finalidade a descentralização e aproximação do Sindicato junto aos locais de trabalho.

Artigo 12º - É objetivo primordial do Sindicato, a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, por regiões e por todas as formas que possibilitem a participação dos mesmos no sentido de fortalecerem a Entidade como órgão legítimo, autêntico e intimamente ligado ao conjunto de representados na busca de soluções para seus problemas.

Artigo 13º - Para o cumprimento do disposto no Artigo anterior, deverá o Presidente do Sindicato envidar esforços no sentido de favorecer a criação ou a manutenção de comissões sindicais por trechos, comissões de saúde, além de todas as outras formas de organização que se fizerem oportunas, visando o fortalecimento da Entidade.

Artigo 14º - As comissões previstas no Artigo anterior funcionarão como órgãos de apoio ao Presidente do Sindicato, prestando-se mútua colaboração nas atividades desenvolvidas nos locais de trabalho da categoria.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 15º - Constituem patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições daqueles que participam da categoria profissional representada;

II - as contribuições dos associados;

III - as doações e legados;

IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;



V - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

VI - as multas e outras rendas eventuais;

Parágrafo único: as contribuições dos associados são aquelas constantes deste Estatuto e resultantes da deliberação de Assembléias Gerais.

Artigo 16º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei e neste Estatuto.

Artigo 17º - A administração do patrimônio do Sindicato, composta pela totalidade dos bens que o mesmo vier a possuir, compete à Diretoria Executiva.

Artigo 18º - A alienação de títulos de renda e os bens, assim como, a venda de imóvel de propriedade do Sindicato somente poderá ser efetuada pelo Presidente, após deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 19º - As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções.

Parágrafo único: nas Assembléias Gerais serão tratados exclusivamente assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 20º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Sindicato, através de edital publicado nos órgãos de imprensa que circulem na base territorial ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo, contendo obrigatoriamente:

a) dia, hora e local onde a mesma será instalada, mencionando-se o quorum necessário para a sua realização;

b) a ordem do dia;

Artigo 21º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo se, circunstâncias especiais determinarem convocação imediata que será decidida pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 22º - Por convocação do Presidente do Sindicato poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre assuntos específicos e de interesse de seus representados, inclusive para a deflagração de greve e instauração de dissídio coletivo, devendo o edital convocatório ser afixado, na forma dos prazos estatutários, na sede da Entidade e divulgado junto aos interessados por todos os meios possíveis.

Artigo 23º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com cinquenta por cento mais um dos associados, com deliberação válida por, pelo menos, metade mais um dos presentes associados quites com suas obrigações estatutárias, ou meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes à mesma, que deliberará por maioria simples dos mesmos.

Artigo 24º - Será realizada uma Assembléia Geral Ordinária anual, uma para a tomada de contas do exercício anterior e outra para a aprovação da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo único: as peças contábeis deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 25º - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias por iniciativas do Presidente ou da maioria absoluta da Diretoria Executiva ou quando requerida pelos associados, em número mínimo igual a 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do seu total, em condições estatutárias, para exame exclusivamente de assuntos determinados no pedido, os quais deverão ser pormenorizadamente, especificados, sendo que seus autores deverão estar presentes à mesma.

Artigo 26º - Realizar-se-á Assembléia Geral Eleitoral mediante a convocação expressa do Presidente do Sindicato, para renovação dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Conselho de Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes.

Artigo 27º - Instalada a Assembléia Geral, o Presidente do Sindicato comporá a mesa de trabalho com seus diretores e solicitará a leitura do edital de sua convocação.

Parágrafo primeiro: o associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante o tempo que for fixado pelo plenário da Assembléia Geral;

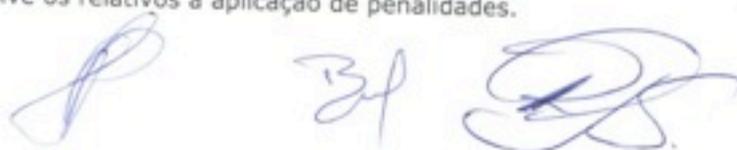
Parágrafo segundo: encerrada a discussão, compete ao Presidente do Sindicato colocar a matéria em votação, a qual poderá ser realizada por:

- a) aclamação;
- b) escrutínio secreto.

Artigo 28º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por escrutínio secreto quando se tratar de eleições sindicais.

Artigo 29º - No caso de empate nas votações o Presidente do Sindicato proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado. Ocorrendo empate em eleição para os cargos da administração sindical, será realizado novo pleito, nos termos deste Estatuto.

Artigo 30º - Compete à Assembléia Geral julgar os recursos contra os atos da Diretoria Executiva, inclusive os relativos à aplicação de penalidades.



Artigo 31º - Compete à Assembléia Geral autorizar ou não a celebração de acordos, convenções ou dissídios coletivos pela Diretoria Executiva do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Artigo 32º - A Diretoria Executiva será composta de 11 (onze) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 5 (cinco) anos, na forma deste Estatuto, a partir do próximo mandato.

Artigo 33º - Os cargos da Diretoria Executiva são:

- I** - Presidente;
- II** - Vice Presidente;
- III** - Secretaria Geral;
- IV** - Diretor de finanças;
- V** - Diretor de esporte, lazer e eventos;
- VI** - Diretor de formação profissional e sindical;
- VII** - Diretor da secretaria de assuntos da mulher;
- VIII** - Diretor de divulgação e comunicação;
- IX** - Diretor de Saúde e assistência e social;
- X** - Diretor de relações para inativos e pensionistas;
- XI** - Diretor de patrimônio;

Artigo 34º - À Diretoria Executiva compete:

- I** - dirigir o Sindicato de acordo com as disposições contidas neste Estatuto, administrando o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e das categorias representadas;
- II** - elaborar os regimentos dos departamentos e demais serviços subordinados a este Estatuto;
- III** - cumprir a Lei em vigor, bem como, o disposto neste Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e da Assembléia Geral;
- IV** - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;



V - Reunir-se em sessão, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, e ordinariamente, uma vez por mês.

Parágrafo único: a juízo do Presidente, "ad referendum" da Diretoria Executiva, poderão ser criadas comissões de formação sindical e profissional, de mulheres, de saúde, do trabalho, entre outras, sendo claro que, todas terão como única e exclusiva função a de auxiliar os trabalhos da Diretoria Executiva, sendo constituídas por associados designados pela mesma.

Artigo 35º - É dever da Diretoria Executiva exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembléia Geral.

Artigo 36º - Compete ao Presidente do Sindicato:

- a) representar o Sindicato perante os órgãos públicos e privados, tanto do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, além de todos os demais locais onde se fizer necessário, em juízo ou fora dele, podendo ainda, delegar poderes de representação a outros membros da direção da Entidade, limitadas ao compromisso;
- b) administrar o Sindicato assumindo o controle e fiscalizando todas as suas atividades e serviços, informando aos demais membros da Diretoria Executiva todos os atos sob sua responsabilidade, sempre que se fizer necessário;
- c) delegar poderes e/ou designar os responsáveis pela execução técnica e pela movimentação dos recursos, inclusive financeiros, de projetos, programas e convênios firmados ou mantidos pela Entidade, seja com recursos próprios ou em parceria com terceiros, tanto da iniciativa privada quanto dos poderes públicos;
- d) convocar e presidir as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, orientar os debates no limite das matérias em pauta, colherem os votos e votar, emitindo o voto de qualidade, sempre que houver empate nas decisões a serem tomadas, concedendo vista das matérias constantes da pauta;
- e) assinar as atas das sessões, a proposta do orçamento anual e demais papéis que dependam de sua assinatura;
- f) ordenar despesas, assinar cheques juntamente com o diretor tesoureiro geral ou delegar poderes a outro membro da Diretoria Executiva para assinar a correspondência e rubricar os livros e demais documentos, conforme as necessidades da administração da Entidade;
- g) fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- h) organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários, fixar seus vencimentos, consoante a necessidade dos serviços;

i) promover o desligamento de diretores de seus locais de trabalho para o exercício da representação sindical, bem como, realizar o seu retorno, quando se fizer desnecessário a sua continuidade.

j) fixar a contraprestação a ser paga pelo Sindicato aos diretores ou associados que se afastarem de seus locais de trabalho para atuar em função da Entidade

k) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 37º - Ao Vice Presidente, dentre outras atribuições, compete:

a) auxiliar ao Presidente no desempenho de suas atribuições;

b) Substituir ao Presidente em seus impedimentos eventuais e/ou temporários;

c) elaborar a política do departamento jurídico da Entidade, instrumentalizando-o de forma a oferecer um atendimento qualificado ao associado;

d) desempenhar com zelo e dedicação as atividades para as quais for nomeado ou eleito;

e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

§ único: na hipótese de ocorrer à situação descrita na letra "B" do presente artigo, ficará o Vice Presidente impedido de realizar qualquer alteração no corpo deste Estatuto, bem como, também, qualquer alteração no corpo de dirigentes da Entidade, sob qualquer pretexto, até o retorno daquele titular;

Artigo 38º - A Secretaria Geral, dentre outras atribuições, compete:

a) responsabilizar-se pelas documentações da Entidade, cuidando e preparando as correspondências expedidas e recebidas, mantendo os arquivos devidamente ordenados;

b) secretariar as sessões das Assembleias Gerais dos Associados e das reuniões da Diretoria Executiva, elaborando e assinando as respectivas Atas, juntamente com o Presidente da Entidade;

c) ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação dos associados da Entidade;

d) desempenhar com zelo e dedicação todas as demais atribuições que lhe forem atribuídas, confiadas ou designadas;

e) recolher e sistematizar todas as informações que permitam à Diretoria Executiva, a definição de diretrizes e seus programas de ação;

f) auxiliar ao Presidente nos assuntos referentes às suas competências;

g) constituir, coordenar e secretariar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, os grupos de apoio técnico e as comissões técnicas de trabalhos;

Artigo 39º - Diretor de Finanças, dentre outras atribuições, compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os procedimentos para recebimento, pagamento e escrituração dos valores da **Entidade**;

b) assinar, juntamente com o Presidente da **Entidade**, todos os documentos relativos e pertinentes, inclusive os cheques;

c) preparar e elaborar a proposta orçamentária anual e, juntamente com o Presidente submetê-la ao Conselho Fiscal;

d) preparar e submeter ao Presidente, propostas relacionadas ao custeio de programas e ações;

e) ter e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato ,na conta bancaria da entidade;

f) dirigir e fiscalizar os trabalhos dos funcionários da tesouraria;

g) recolher os valores do Sindicato em estabelecimento bancário idôneo;

h) fazer organizar, por contabilista habilitado e submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária anual, com parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas do exercício anterior e a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

i) organizar o departamento de patrimônio da Entidade, mantendo no mesmo, registro de todos os bens móveis e imóveis do Sindicato, sempre atualizados;

j) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Artigo 40º - Diretor de Esportes, Laser e Eventos, dentre outras atribuições compete:

a) realizar eventos relacionados a sua pasta visando à plena orientação e organização dos associados;

b) desempenhar com zelo e dedicação as tarefas para as quais for eleito ou designado.

c) elaborar a política de esportes, laser e eventos da Entidade, visando sempre o bem estar dos associados, de forma a estimular a participação e confraternização entre os demais membros da categoria profissional representada;

d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Artigo 41º - Diretor de Formação Profissional e Sindical, dentre outras atribuições, compete:

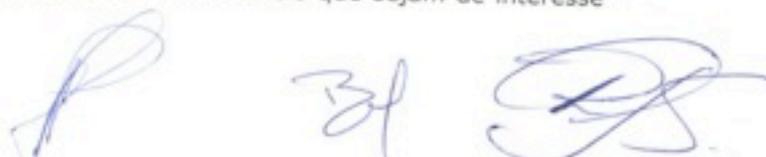
- a) realizar eventos relacionados a sua pasta visando à plena orientação e organização dos associados;
- b) desempenhar com zelo e dedicação as tarefas para as quais for eleito ou designado.
- c) estabelecer a política de formação sindical da Entidade, estruturando o setor competente, além de realizar atividades envolvendo aos associados, buscando, sempre que possível, auxílio externo para custear eventuais despesas geradas pelos eventos pretendidos;
- d) estabelecer a política de formação, qualificação e requalificação profissional da Entidade, estruturando o setor competente, além de realizar atividades envolvendo aos associados, buscando, sempre que possível, auxílio externo para custear eventuais despesas geradas pelos eventos e/ou cursos pretendidos;
- e) - participar de forma ativa e expressiva em todas as campanhas e atividades relacionadas com a CIPA, visando à orientação e proteção dos membros da categoria profissional representada;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Artigo 42º - Diretor da Secretaria de Assuntos da Mulher, dentre outras atribuições, compete:

- a) realizar eventos relacionados a sua pasta visando à plena orientação e organização dos associados;
- b) desempenhar com zelo e dedicação as tarefas para as quais for eleito ou designado.
- c) estabelecer a política de assuntos da mulher da Entidade, estruturando o setor competente, além de realizar atividades envolvendo aos associados, buscando, sempre que possível, auxílio externo para custear eventuais despesas geradas pelos eventos pretendidos;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Artigo 43º - Diretor de Divulgação e Comunicação, dentre outras atribuições, compete:

- a) desenvolver, coordenar e realizar as atividades que se fizerem pertinentes para estabelecer as políticas de divulgação e comunicação da Entidade;
- b) estruturar e coordenar o setor sob sua responsabilidade, mantendo no mesmo, registros e arquivos de todos os materiais que sejam de interesse da Entidade;



c) desempenhar com zelo e dedicação as demais atribuições ou tarefas para as quais for designado;

d) desenvolver, coordenar e realizar as atividades que se fizerem pertinentes para estabelecer as políticas de assuntos institucionais da Entidade, com os poderes constituídos, em todos os seus níveis;

e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Artigo 44º - Diretor de Saúde e Assistência social, dentre outras atribuições, compete:

a) elaborar a política de assuntos relacionados com a saúde do trabalhador e dos serviços de assistência social da Entidade;

b) realizar eventos relacionados a sua pasta visando à plena orientação dos associados;

c) desempenhar com zelo e dedicação as tarefas para as quais for eleito ou designado.

d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Artigo 45º - Diretor de Relações para inativos e pensionistas, dentre outras atribuições, compete:

a) elaborar cadastro e arquivos de leis Trabalhistas e previdenciárias de interesse dos servidores inativos e pensionistas.

b) programar atividades pertinentes a inativos e pensionistas visando a sua integração a vida sindical.

c) promover reuniões e palestras que possibilite a troca de experiências profissionais, informações variadas de interesse geral, visando à efetiva participação na sociedade.

d) coordenar todas as atividades mantidas inerentes a sua diretoria.

e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Artigo 46º - diretor de patrimônio, dentre outras atividades, compete:

a) organizar o departamento de patrimônio da Entidade, mantendo no mesmo, registro de todos os bens móveis e imóveis do Sindicato, sempre atualizados;

b) cumprir e fazer cumprir o presente estatutos:

CAPÍTULO IX



103

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de igual duração.

Artigo 48º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) visar os balancetes mensais;
- c) reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
- e) atestar, juntamente com o Presidente e a Secretaria de Finanças, a exatidão dos documentos de conferência dos valores de caixa.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTOS À FEDERAÇÃO

Artigo 49º - O Sindicato terá um Conselho de Delegados Representantes junto a Federação do grupo profissional representado, composto de 2 (dois) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de igual duração.

Artigo 50º - Os cargos efetivos e suplentes de que trata o artigo anterior, poderão, desde que necessário ou conveniente, serem acumulados por membros que componham o quadro de diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, inclusive suplentes, quando da composição das chapas concorrentes aos pleitos regulares da Entidade.

Parágrafo primeiro: Ao Conselho de Delegados Representantes junto a Federação, dentre outras atribuições, compete:

- a) representar o Sindicato junto a Federação e/ou Confederação do grupo representado, participando dos congressos, seminários, simpósios, etc., sempre com a devida autorização da diretoria executiva da Entidade;
- b) desempenhar com zelo e dedicação as demais atividades para as quais for eleito ou designado;
- c) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto Social.



AK

Parágrafo segundo: os suplentes dos membros constantes no presente Artigo substituirão aos efetivos em seus impedimentos eventuais ou conforme determinação da Diretoria Executiva.

CAPITULO XI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 51º - Havendo renúncia, abandono ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e de Delegados Representantes junto a Federação de grupo profissional será convocado seu substituto dentre os respectivos suplentes, que assumirá o cargo designado, o qual cumprirá o restante do mandato.

Artigo 52º - A convocação dos membros suplentes para recomposição da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e de Delegados Representantes junto a Federação, será sempre feita pelo Presidente do Sindicato ou por seu representante legal, obedecendo às normas deste Estatuto.

Artigo 53º - Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista neste Capítulo, será convocada reunião extraordinária da Diretoria Executiva com o fim exclusivo de determinar o preenchimento do cargo vago, podendo, de acordo com os interesses da administração, proceder-se à redistribuição dos cargos, no seu todo ou em parte.

Artigo 54º - Toda e qualquer renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Sindicato que, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, convocará a Diretoria Executiva extraordinariamente, para as providências cabíveis.

Artigo 55º - Se a renúncia for do Presidente, este a comunicará ao Secretário Geral, que convocará a reunião da Diretoria Executiva, para deliberar sobre a sua substituição, na forma do disposto no **Artigo 50º**, do presente Estatuto.

Artigo 56º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, e não havendo suplentes, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral extraordinária para que esta delibere sobre a constituição de junta governativa provisória.

Artigo 57º - A Junta Governativa Provisória constituída na forma do artigo anterior, procederá às diligências e providências necessárias para a realização de novas eleições gerais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a investidura nos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Delegado Representantes junto a Federação, e respectivos suplentes, na forma do disposto neste Estatuto.

Artigo 58º - O diretor ou membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e de Delegados Representantes junto a Federação, que abandonar o cargo ou der motivo à perda do mandato, ficará impedido de concorrer às eleições sindicais, nos próximos 10 (dez) anos subseqüentes, salvo anistia deliberada e aprovada em Assembléia Geral.

Artigo 59º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e de Delegados Representantes junto a Federação proceder-se-á na forma do disposto no **Artigo 51º**, do presente Estatuto.

Artigo 60º - No caso de desistência ou abandono de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e de Delegados Representantes junto a Federação, inclusive suplentes, e, se o número destes for insuficiente para a recomposição do quadro diretivo, poderá o Presidente do Sindicato convocar Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade específica de eleger tantos associados quantos se fizerem necessários, que, uma vez empossados, cumprirão o restante do mandato, na forma do disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO XII

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 61º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Delegados Representantes junto a Federação perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação e/ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

II - graves violações das disposições deste Estatuto;

III - abandono do cargo;

IV - revelarem espírito de discórdia, má conduta, voltarem-se contra a Entidade ou aliarem-se a pessoas estranhas à categoria para denegri-lo, tentar fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir o atingimento de suas reivindicações;

V - distribuição de propaganda caluniosa, difamatória ou inverídica contra membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou do Conselho de Delegados Representantes junto a Federação, efetivos ou suplentes e/ou associados;

Parágrafo primeiro: a perda do mandato será declarada pelo Presidente do Sindicato, "ad referendum" da Assembléia Geral;

Parágrafo segundo: toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma do disposto neste Estatuto.

Parágrafo terceiro: na hipótese de perda de mandato as substituições far-se-ão na forma do disposto neste Estatuto;

Parágrafo quarto: haverá perda do mandato para o diretor ou membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e de Delegados Representantes junto a Federação que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas ou

03/06/2015

alternadas, ficando sem efeito caso justifique-o no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas da realização das mesmas.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 62º - As eleições deste Sindicato serão realizadas de conformidade com as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 63º - Mediante voto livre e secreto incumbe aos associados do Sindicato eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Delegado Representantes junto a Federação e respectivos suplentes;

Artigo 64º - São condições para o exercício do voto:

a) ter o associado mais de 02 (dois anos) de inscrição ao quadro social na data de sua realização;

b) estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro: é vedada a outorga de procuração para o exercício do voto;

Parágrafo segundo: é assegurado o direito de votar e ser votado ao associado que for aposentado no efetivo exercício da atividade profissional representada.

Artigo 65º - As eleições a que se referem os Artigos anteriores serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo primeiro: não se realizando as eleições nos prazos previstos neste artigo, o Presidente do Sindicato deverá, imediatamente, convocar Assembléia Geral da categoria para que esta delibere e fixe uma nova data para a realização do pleito.

Parágrafo segundo: poderá ser convocado Assembléia Geral da categoria, com finalidade precípua de ampliar ou reduzir os prazos para a realização das eleições previstas neste Artigo.

Parágrafo terceiro: ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior deste artigo, estará prorrogado, automaticamente, o mandato da atual Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes, até a realização do novo pleito e da investidura dos eleitos.

CAPÍTULO XIV

DO VOTO SECRETO

Artigo 66º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I** - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II** - isolamento do eleitor em cabine indevassável e em local apropriado onde o mesmo possa votar sem qualquer constrangimento;
- III** - verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV** - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, com colocação de lacre nas mesmas, pelos componentes das mesas coletoras, desde o início dos trabalhos no local onde a mesma irá funcionar.

CAPÍTULO XV

DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 67º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e letras uniformes.

Parágrafo primeiro: a cédula deverá ser confeccionada de tal forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

Parágrafo segundo: as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro das mesmas junto à Secretaria eleitoral;

Parágrafo terceiro: a cédula conterá um quadrado ao lado de cada chapa registrada, para a escolha do eleitor;

Parágrafo quarto: as chapas deverão especificar, no ato do registro, o candidato à Presidência e aos demais cargos da Diretoria Executiva, bem como, dos Conselhos Fiscal e de Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes;

CAPÍTULO XVI

DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 68º - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação sindical, não podendo, conseqüentemente, ter seu nome constante de registro de chapa correspondente;

I - os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas do exercício em cargos administrativos em Sindicatos;

II - os que não estiverem desde 3 (três) anos antes da realização das eleições, pelo menos, inscritos no quadro associativo do Sindicato, com as mensalidades rigorosamente em dia.



III - aqueles que sejam associados na condição de usuários, conforme artigo 5º, deste Estatuto;

CAPÍTULO XVII

DO QUORUM

Artigo 69º - A validade da eleição está condicionada a dela participarem, pelo menos, 30% (trinta por cento) mais um dos associados inscritos na lista de votantes.

Artigo 70º - Não sendo alcançado o quorum estabelecido no Artigo anterior, no momento previsto para o encerramento da votação, as eleições terão o seu prosseguimento nos dias subseqüentes, até que o mesmo seja alcançado.

Parágrafo único: ocorrendo esta hipótese, o encerramento dos trabalhos de votação, dar-se-ão no dia em que for alcançado o quorum.

CAPÍTULO XVIII

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Artigo 71º - As eleições serão sempre convocadas pelo Presidente da Entidade, que presidirá o pleito.

Parágrafo primeiro: a convocação das eleições será feita através de edital, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) datas e horários de votação;
- b) prazos para registros de chapas e horários de funcionamento da Secretaria das eleições;
- c) prazo para impugnação de chapa ou candidaturas.
- d) cópias do edital a que se refere este Artigo deverão ser afixadas em locais de fácil acesso na sede e sub-sedes ou delegacias sindicais do Sindicato para o conhecimento dos associados;

Parágrafo segundo: no mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial;

Parágrafo terceiro: o aviso resumido do edital deverá conter, obrigatoriamente:

- a) prazo para registro de chapas;
- b) datas e horários para a realização do pleito.
- c) serão instaladas tantas mesas coletoras quantas se fizerem necessárias, tanto na sede da Entidade quanto nas sub-sedes, se houverem, fixas ou



100
101

itinerantes, visando sempre à segurança e o bom desempenho dos trabalhos eleitorais.

Artigo 72º - O prazo para registro de chapas será de 03 (três) dias consecutivos à publicação do edital, iniciando-se no primeiro dia útil que se seguir ao da publicação do aviso resumido do edital a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo primeiro: O requerimento para registro de chapas deverá ser feito em duas vias, endereçadas ao Presidente do Sindicato, assinado pelo encabeçador da chapa, que será protocolado na Secretaria das Eleições Sindicais, devendo estar, obrigatoriamente, instruído dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação em duas vias assinadas pelo candidato, contendo o nome, a qualificação, o número de matrícula de sócio, número da cédula de identidade, o endereço;
- b) xerox autenticado da documentação exigida na ficha de qualificação;
- c) xerox autenticado da Portaria que o nomeou servidor público;
- d) declaração firmada pela administração municipal atestando que o mesmo exerce as funções de servidor público municipal e seu local de prestação das mesmas;

Artigo 73º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria das eleições sindicais, que funcionará na sede da Entidade, a qual fornecerá recibo de registro.

Artigo 74º - Para efeito do disposto no Artigo anterior, o Sindicato manterá a Secretaria das Eleições sindicais em funcionamento por um período de 04 (quatro) horas diárias, durante o período de registro de chapas, mantendo na mesma pessoa habilitada a atender aos interessados, prestar as informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o recibo mencionado acima.

Artigo 75º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar 100% (cem por cento) do número de candidatos exigidos pelo Estatuto Social.

Parágrafo único: na hipótese de ocorrer qualquer fatalidade contra qualquer candidato de qualquer chapa concorrente a pleito eleitoral, ou caso fortuito, que impeça o mesmo de prosseguir no processo eleitoral ou manter sua candidatura, a chapa atingida poderá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação dos fatos ao Presidente do Sindicato e do pleito.

Artigo 76º - Encerrado o prazo para registro de chapas o Presidente do Sindicato e do Pleito providenciará:

I - a imediata lavratura da ata de encerramento, consignando-se o registro das mesmas de acordo com a ordem de inscrição, transcrevendo a sua composição.

II - a composição da cédula única de votação, onde deverá figurar em ordem numérica todas as chapas inscritas e registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

III - no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente do Sindicato fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo meio de divulgação utilizado para o edital de convocação da eleição, ficando aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a propositura de impugnações contra candidatos ou chapas;

Artigo 77º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente da Entidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará a publicação de novo edital de convocação da eleição.

Parágrafo primeiro: se, também na situação disposta neste artigo, inexistir a inscrição de chapa concorrente, deverá o Presidente do Sindicato, até a data limite para o encerramento do mandato de sua diretoria, convocar Assembléia Geral dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para a constituição de junta governativa provisória, conforme o **Artigo 56º** deste Estatuto;

a) quando for constituída junta governativa provisória, ficará esta dispensada do cumprimento dos prazos estatutários para convocação das eleições para renovação da Diretoria Efetiva, Conselhos Fiscal e de Representantes junto a Federação, e respectivos suplentes, bem como, se dará em pleito único, cujo vencedor será proclamado pela obtenção de maioria simples dos votos coletados;

Parágrafo segundo: ficam impedidos de fazer parte da junta governativa provisória todos aqueles que compuseram a atual administração, inclusive os suplentes;

Parágrafo terceiro: restando frustradas as atribuições da junta governativa provisória quanto a realizar eleições gerais no Sindicato, e antes que se esgote o seu mandato, deverá a mesma convocar nova Assembléia Geral para a composição de outra Junta Governativa Provisória, com igual obrigação e mandato;

Parágrafo quarto: também aqui ficam impedidos de comporem a nova Junta Governativa Provisória todos aqueles citados no parágrafo segundo, porém, com a inclusão daqueles que formaram a primeira junta governativa provisória;

Parágrafo quinto: se também resultar infrutífera esta junta governativa provisória, restará à mesma, antes de findar o seu mandato, convocar Assembléia Geral dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberarem sobre a extinção do Sindicato e a destinação de seu patrimônio, se houver.

SEÇÃO I

DAS MESAS COLETORAS

Artigo 78º - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente e dois mesários, que é de indicação pessoal e exclusiva do Presidente do Sindicato e do Pleito.

Parágrafo primeiro: o Presidente da mesa coletora poderá ser qualquer pessoa designada pelo Presidente do Sindicato e do Pleito, bastando que a mesma seja capaz do efetivo exercício das atividades fins;

Parágrafo segundo: o Presidente da mesa coletora será o único responsável pelo seu funcionamento, cabendo-lhe a lavratura das atas e a tomada de decisão sempre que se fizer necessário;

Parágrafo terceiro: havendo incidentes ou recusa de cumprimento das determinações do Presidente da mesa coletora por parte de qualquer mesário, poderá o mesmo destituí-lo de suas funções, nomeando seu substituto "ad hoc" dentre os eleitores presentes, ou prosseguir os trabalhos com a ausência do substituído, requisitando outro mesário ao Presidente do Sindicato e do pleito.

Parágrafo quarto: os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados e supervisionados por fiscais representantes e designados pelas chapas registradas, ficando sob a responsabilidade das mesmas a oferta dos meios de locomoção e subsistência que se fizerem necessárias ao seu trabalho;

Parágrafo quinto: as chapas deverão escolher e apresentar os seus fiscais dentre os eleitores aptos para o pleito, num prazo máximo de 2 (dois) dias antes das eleições.

Artigo 79º - Serão constituídas tantas mesas coletoras quantas se fizerem necessárias para a plena realização dos trabalhos de coleta dos votos dos eleitores dentro dos prazos estabelecidos pelo edital de convocação.

Artigo 80º - Não poderão atuar como mesários ou fiscais as seguintes pessoas:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
- b) os diretores do Sindicato;
- c) os funcionários da Entidade.

Artigo 81º - Em sendo necessário, o primeiro mesário substituirá ao Presidente da mesa coletora, até que outro seja designado, de modo que haja sempre um responsável pelo andamento e regularidade dos trabalhos.





Parágrafo primeiro: todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

Parágrafo segundo: ocorrendo o não comparecimento do Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início dos trabalhos de votação, deverá o Presidente do Sindicato e do pleito providenciar a indicação de outro;

Parágrafo terceiro: o Presidente do Sindicato e do Pleito poderá, sempre que julgar necessário, e, inexistindo eleitores dentre os presentes, em condições estatutárias, nomear membros da mesa coletora na forma "ad hoc", visando sempre o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 82º - As mesas coletoras deverão obedecer aos horários estipulados no edital para a coleta dos votos.

Parágrafo primeiro: os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, desde que se tenha atingido todos os eleitores previstos nas listagens de votantes;

Parágrafo segundo: definida a votação para mais de um dia, ao término de cada trabalho diário, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os demais mesários, procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado ou fita adesiva, fornecidas pelo Sindicato, rubricadas pelos membros da mesa, lavrando-se a Ata que será assinada por todos, com menção expressa do número de votos ali depositados;

Parágrafo terceiro: ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato.

Parágrafo quarto: na impossibilidade da obtenção de guarda policial, as urnas ficarão sob a responsabilidade e vigilância de candidatos ou fiscais, indicados livremente pelas chapas registradas, em número máximo de 2 (dois) para cada uma.

Artigo 83º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após devidamente identificado e qualificado, ter assinado a listagem de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelos componentes da mesa coletora, dirigir-se-á à cabine indevassável onde assinalará a chapa de sua preferência, dobrará a cédula e, em seguida, a depositará na urna receptora dos votos.

Parágrafo primeiro: o eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo, um dos mesários;

Parágrafo segundo: antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que se verifique se é a mesma que lhe foi entregue, sem que se toque na mesma e somente após, a depositará;

Artigo 82º
Parágrafo 1º
Parágrafo 2º
Parágrafo 3º
Parágrafo 4º

Parágrafo terceiro: se ocorrer a situação prevista no parágrafo anterior, e verificar-se que não é a mesma cédula ofertada, o Presidente da mesa coletora pedirá ao eleitor que retorne até a cabine e traga a cédula correta, que então será depositada na urna;

Artigo 84º - Os eleitores que não comprovem sua condição estatutária, quando da coleta de votos, pela urna itinerante assinarão a folha de comparecimento própria e votarão em separado.

Parágrafo único: o voto em separado será tomado da seguinte maneira:

a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que este, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

b) o Presidente da mesa coletora anotará no verso daquela sobrecarta o nome do postulante ao voto e os motivos do voto em separado para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Artigo 85º - Fazendo-se necessária a substituição de qualquer membro da mesa coletora, poderá o Presidente do Sindicato e do Pleito indicar seu substituto "ad hoc".

Artigo 86º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas, e durante o tempo necessário ao voto, o eleitor.

I - nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação;

II - os candidatos e respectivos assessores jurídicos, poderão comparecer ao recinto da mesa coletora apenas para indagam sobre o andamento dos trabalhos e/ou para terem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes do processo eleitoral.

CAPÍTULO XIX

DA VOTAÇÃO

Artigo 87º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da votação, os membros das mesas coletoras verificarão se o material de trabalho está em perfeita ordem, providenciando o Presidente do Sindicato e do Pleito para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 88º - À hora afixada no edital, e tendo considerado o material e o recinto em condições, o Presidente da mesa coletora declarará iniciado os trabalhos, após a lacração da urna com aposição das assinaturas dos mesários, e, se houver, dos fiscais que estejam no recinto.

Artigo 89º - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - qualquer documento oficial com foto.

Artigo 90º - À hora do encerramento dos trabalhos de coleta de votos e havendo no recinto eleitores para votar, serão os mesmos convidados em voz alta a fazerem a entrega de seus documentos de identificação ao Presidente da mesa coletora, recebendo em troca, uma senha, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último daqueles.

I - caso não haja mais eleitores no recinto de votação no horário determinado no edital, os trabalhos serão encerrados imediatamente;

II - encerrados os trabalhos de coleta de votos à urna será lacrada no próprio recinto;

III - após a lacração supra citada, o Presidente da mesa coletora fará lavrar a Ata, que será assinada pelos demais membros, registrando em seu corpo o horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos associados em condições de exercer o voto, o número de votos em separado, se houver, a soma dos votos coletados desde o início dos trabalhos, e ainda, resumidamente, desde que existam, eventuais protestos de eleitores, candidatos, fiscais ou assessores jurídicos.

IV - esgotadas as providências acima, a urna e todo o material eleitoral será depositada na sede da respectiva Entidade.

CAPÍTULO XX

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Artigo 91º - Após o prazo estipulado para o término dos trabalhos de votação será instalada a Assembléia de Apuração das eleições na sede do Sindicato ou em outro local a ser determinado pelo Presidente do mesmo e do pleito, com a composição da mesa apuradora, para a qual serão enviadas todas as urnas e as Atas respectivas.

Parágrafo único: a mesa apuradora será presidida por pessoa idônea e escolhida pelo Presidente do Sindicato e do Pleito, assim como, também, a quantidade de escrutinadores que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços da assembléia de apuração.

Artigo 92º - Uma vez instalada a mesa apuradora, verificar-se-á desde logo, se foi alcançado ou não o quorum mínimo exigido. Em caso positivo proceder-se-á à abertura das urnas para a devida contagem dos votos.

I - contadas as cédulas das urnas o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o total da lista de votantes;

Parágrafo primeiro: se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, que assinaram a respectiva folha, valerá a quantidade de votos encontrada na urna;

Parágrafo segundo: se o total de cédulas for superior ao da lista de comparecimento, o excesso será abatido dos votos atribuídos à chapa mais votada na urna;

Parágrafo terceiro: se o excesso de cédula for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

Artigo 93º - Os votos em separado serão decididos pelo Presidente da mesa apuradora, em vista das razões que os determinaram conforme se consignou nas sobrecartas e conforme os arquivos do Sindicato.

Artigo 94º - Sempre que houver protesto fundado na contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou cédulas, estas deverão estar guardadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até a final decisão.

Parágrafo único: haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de resguardar eventual recontagem de votos.

Artigo 95º - Assiste ao Candidato a Presidente o direito de postular perante a mesa apuradora quaisquer protestos referentes à apuração.

Parágrafo único: o protesto será sempre apresentado, obrigatoriamente, por escrito, contendo a fundamentação do pedido, devendo ser anexado à Ata de apuração.

Artigo 96º - Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria simples em relação aos eleitores que efetivamente compareceram para votar.

Parágrafo primeiro: a posse dos eleitos ocorrerá sempre na data de término do mandato da Diretoria anterior.

Parágrafo segundo: quando se tratar de eleição para renovação de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e de Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes, for realizada em função do excesso de vacâncias, e visando garantir o bom funcionamento da Entidade, a posse será dada na mesma Assembléia Geral de apuração, passando o mandato a ser contado da data desta, respeitando-se sempre o disposto neste Estatuto.

Artigo 97º - Ao final dos trabalhos de apuração lavrar-se-á Ata que mencionará:

- a) dia, hora, início e término dos trabalhos;
- b) local dos trabalhos;
- c) número total de eleitores inscritos;
- d) número total de eleitores que efetivamente votaram;



- e) número total de eleitores que se abstiveram de votar;
- f) número total de eleitores que votaram em branco;
- g) número total de eleitores que anularam o voto;
- h) número total de eleitores de votantes em cada chapa inscrita;
- i) proclamação e relação geral de nomes e cargos da chapa eleita.

Artigo 98º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa de apuração, pelo Presidente do Sindicato e do Pleito, pelos encabeçadores das chapas registradas, e, se estiverem presentes, pelos associados que assim o desejarem.

Artigo 99º - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 7 (sete) dias, em segundo escrutínio, limitada à participação às chapas envolvidas.

Parágrafo primeiro: persistindo tal situação, outro escrutínio deverá ser realizado dentro do prazo limite de 7 (sete) dias contados da data de apuração do segundo escrutínio;

Parágrafo segundo: não havendo vencedor em terceiro e último escrutínio, deverá o Presidente do Sindicato e do Pleito agir na forma do disposto no **Artigo 56º**, deste Estatuto.

CAPÍTULO XXI

DAS NULIDADES

Artigo 100º - Será anulada a eleição quando:

- a) for realizada em dia, hora e local diversos do destinado no edital de convocação;
- b) for realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com este Estatuto;
- c) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Artigo 101º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem dela se beneficiar.

Artigo 102º - Anulada a eleição, outra será convocada pelo Presidente do Sindicato e do Pleito, respeitadas as disponibilidades financeiras.

Artigo 103º - Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição de forma administrativa, o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e de Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes, será automaticamente prorrogado até a realização de nova eleição e investidura dos eleitos.

Parágrafo segundo: se o total de cédulas for superior ao da lista de comparecimento, o excesso será abatido dos votos atribuídos à chapa mais votada na urna;

Parágrafo terceiro: se o excesso de cédula for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

Artigo 93º - Os votos em separado serão decididos pelo Presidente da mesa apuradora, em vista das razões que os determinaram conforme se consignou nas sobrecartas e conforme os arquivos do Sindicato.

Artigo 94º - Sempre que houver protesto fundado na contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou cédulas, estas deverão estar guardadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até a final decisão.

Parágrafo único: haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de resguardar eventual recontagem de votos.

Artigo 95º - Assiste ao Candidato a Presidente o direito de postular perante a mesa apuradora quaisquer protestos referentes à apuração.

Parágrafo único: o protesto será sempre apresentado, obrigatoriamente, por escrito, contendo a fundamentação do pedido, devendo ser anexado à Ata de apuração.

Artigo 96º - Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria simples em relação aos eleitores que efetivamente compareceram para votar.

Parágrafo primeiro: a posse dos eleitos ocorrerá sempre na data de término do mandato da Diretoria anterior.

Parágrafo segundo: quando se tratar de eleição para renovação de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e de Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes, for realizada em função do excesso de vacâncias, e visando garantir o bom funcionamento da Entidade, a posse será dada na mesma Assembléia Geral de apuração, passando o mandato a ser contado da data desta, respeitando-se sempre o disposto neste Estatuto.

Artigo 97º - Ao final dos trabalhos de apuração lavrar-se-á Ata que mencionará:

- a) dia, hora, início e término dos trabalhos;
- b) local dos trabalhos;
- c) número total de eleitores inscritos;
- d) número total de eleitores que efetivamente votaram;



- e) número total de eleitores que se abstiveram de votar;
- f) número total de eleitores que votaram em branco;
- g) número total de eleitores que anularam o voto;
- h) número total de eleitores de votantes em cada chapa inscrita;
- i) proclamação e relação geral de nomes e cargos da chapa eleita.

Artigo 98º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa de apuração, pelo Presidente do Sindicato e do Pleito, pelos encabeçadores das chapas registradas, e, se estiverem presentes, pelos associados que assim o desejarem.

Artigo 99º - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 7 (sete) dias, em segundo escrutínio, limitada à participação às chapas envolvidas.

Parágrafo primeiro: persistindo tal situação, outro escrutínio deverá ser realizado dentro do prazo limite de 7 (sete) dias contados da data de apuração do segundo escrutínio;

Parágrafo segundo: não havendo vencedor em terceiro e último escrutínio, deverá o Presidente do Sindicato e do Pleito agir na forma do disposto no **Artigo 56º**, deste Estatuto.

CAPÍTULO XXI

DAS NULDADES

Artigo 100º - Será anulada a eleição quando:

- a) for realizada em dia, hora e local diversos do destinado no edital de convocação;
- b) for realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com este Estatuto;
- c) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Artigo 101º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem dela se beneficiar.

Artigo 102º - Anulada a eleição, outra será convocada pelo Presidente do Sindicato e do Pleito, respeitadas as disponibilidades financeiras.

Artigo 103º - Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição de forma administrativa, o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e de Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes, será automaticamente prorrogado até a realização de nova eleição e investidura dos eleitos.

Artigo 104º - Ocorrendo anulação de pleito, de forma judicial, o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e de Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes, será automaticamente prorrogado até que ocorre o trânsito em julgado de sentença definitiva do processo gerador da mesma, quando então, se for o caso, outro pleito será realizado na forma do disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO XXII

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 105º - O prazo para propositura de impugnações contra candidatos ou chapas será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação da relação de chapas concorrentes.

Parágrafo primeiro: a impugnação somente poderá versar sobre as causas das inelegibilidades previstas neste Estatuto e será proposta por Candidato a Presidente com direito a voto, por meio de requerimento, dirigido ao Presidente do Sindicato, entregue na Secretaria das eleições, contra-recibo;

Parágrafo segundo: no encerramento do prazo de proposição de impugnações, lavrar-se-á o termo de encerramento mencionando-se a existência ou não de impugnações contra candidatos ou chapas, mencionando-se os impugnados e os impugnantes, se houverem;

Parágrafo terceiro: cientificado oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, o Presidente da Entidade e do pleito dará o seu parecer;

Parágrafo quarto: se acolhida à impugnação de candidatos ou chapas, o Presidente do Sindicato tomará as seguintes providências:

- a) afixação da decisão com seus fundamentos no quadro de avisos da Entidade;
- b) envio de notificação ao impugnado;

Artigo 106º - Se a impugnação contra candidatura ou chapa, for julgada procedente, o candidato ou chapa ficará impedido de disputar o pleito, se o número restante de seus componentes não atender ao disposto no **Artigo 75º** supra.

CAPÍTULO XXIII

DO PROCESSO ELEITORAL



Artigo 107º - Ao Presidente do Sindicato e do Pleito incumbe zelar para que se mantenha organizada, em duas vias, a documentação do processo eleitoral, constituindo a primeira via com os documentos originais, que são peças essenciais do processo eleitoral, tais como:

- a) edital integral e folha do jornal, que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) cópias do ofício da relação que foi publicado no mural da entidade, relação nominal das chapas registradas;
- d) relação dos sócios em condições de votar;
- e) listagens de votação;
- f) Ata da sessão eleitoral de apuração dos votos;
- g) exemplar de cédula única de votação;
- h) cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contra-razões, se houverem;
- i) termo de posse.

Artigo 108º - O prazo para interposição de recursos contra o pleito é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data final de realização do pleito e proclamação da chapa eleita.

Parágrafo primeiro: inexistindo interposição de recursos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da Entidade.

Parágrafo segundo: o recurso somente poderá ser proposto pelo Candidato a Presidente em condições de voto e na forma do Estatuto;

Parágrafo terceiro: o recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria das eleições sindicais, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregue, contra-recibo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contra-razões.

Parágrafo quarto: findo os prazos estipulados, recebidos ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas dará sua decisão.

Artigo 109º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, se versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito.

SERVIÇO DE
PESSOAS
JURÍDICAS
GUARAPUÁ
Fls: 279

Parágrafo único: O provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

CAPÍTULO XXIV

DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 110º - O exercício financeiro do Sindicato para efeito orçamentário e contábil, coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

Artigo 111º - A gestão financeira obedecerá ao disposto na Lei e neste Estatuto.

Artigo 112º - A aquisição de bens móveis ou imóveis, de valor igual ou superior a 1.000 (um mil) salários mínimos vigente no País, será precedida da tomada de preços de, pelo menos, 03 (três) fontes comercializadoras, salvo quando tabelados.

Parágrafo único: poderá a Diretoria Executiva autorizar o desfazimento ou doação de bens móveis considerados imprestáveis ou inservíveis.

CAPÍTULO XXV

DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 113º - A mensalidade será fixada pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Artigo 114º - Poderá a Diretoria do Sindicato convocar Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de praticar contribuição especial para a Entidade.

Artigo 115º - As contribuições em atraso serão cobradas pelo preço vigente à época de sua satisfação.

Artigo 116º - O atraso no pagamento das contribuições devidas à Entidade afetarão os direitos estatutários dos associados.

CAPÍTULO XXVI

DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE

Artigo 117º - A greve consiste na paralisação parcial ou coletiva, temporária e pacífica, da prestação do trabalho.

Artigo 118º - Frustrada a negociação com os Órgãos envolvidos é assegurado, na forma do disposto na Constituição Federal em vigor, o exercício do direito de greve, e competirá aos interessados ou à categoria, decidir pela sua oportunidade de exercê-lo.

Artigo 119º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Sindicato, conforme dispõe este Estatuto, para definir as reivindicações da categoria profissional representada e deliberar sobre a conveniência de paralisação coletiva do trabalho, bem como, da oportunidade de deflagração da greve.

Artigo 120º - O exercício do direito de greve deverá ser autorizado pela Assembléia Geral, com a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações estatutárias em primeira convocação e com qualquer número de presente em segunda e última convocação.

Artigo 121º - O Sindicato notificará por escrito aos Órgãos públicos envolvidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a deliberação da Assembléia Geral que autorizou a paralisação dos trabalhos.

CAPÍTULO XXVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 122º - A ampliação ou redução da base territorial do Sindicato fica condicionada aos seguintes requisitos:

a) deverão ser realizadas duas Assembléias Gerais, sendo uma, congregando os trabalhadores já compreendidos na representação e, outra, com os trabalhadores da localidade a ser abrangida, para que estes deliberem pela sua aprovação ou não.

Artigo 123º - Os prazos constantes deste Estatuto serão sempre computados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso recaia em sábados, domingos ou feriados.

Artigo 124º - Serão sempre nulos de pleno direito todo e qualquer ato praticado com intenção ou objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar as aplicações dos preceitos contidos neste Estatuto, bem como, também, das determinações de Leis.

Artigo 125º - Não havendo norma em contrário prescreve em 12 (doze) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições deste Estatuto.

Artigo 126º - Toda e qualquer chapa concorrente, ou candidato pertencente a qualquer das mesmas que, no decorrer da campanha eleitoral assacar acusações aos seus opositores ou atentarem contra o patrimônio moral ou físico do Sindicato, poderá ser compelida pela parte prejudicada a apresentar a documentação comprobatória das acusações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser excluída de forma sumária, a chapa, em sua totalidade, da participação no pleito, além de lhe ser aplicada às penalidades previstas neste Estatuto, independente da responsabilização civil e criminal, naquilo que couber.

SERVIÇO DE
PESSOAS
JURÍDICAS
GUARÁ-SP
Fls: 25

Artigo 127º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 128º - A dissolução dar-se-á unicamente por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo indispensável:

- a) publicação de edital em jornal de ampla circulação na base territorial ou no Diário Oficial do estado de São Paulo;
- b) quorum de, no mínimo, 2/3 dos associados;
- c) votação por escrutínio secreto;
- d) deliberação e votação tomada por, no mínimo, 1/3 dos presentes.

Parágrafo único: aprovada a dissolução no prazo que for estabelecido serão pagas as dívidas, destinando-se o saldo do patrimônio a quem determinar a Assembléia, vedada à repartição entre os associados.

Artigo 129º - Poderá o dirigente sindical exercer cumulativamente, desde que não gere prejuízos às suas funções e seja aprovado pela Diretoria Executiva, cargos em outras organizações de trabalhadores, sejam elas de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, de atividade pública ou privada.

Artigo 130º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante decisão de Assembléia Geral especialmente para este fim convocada, com a presença restrita aos associados quites com as obrigações sociais na forma deste estatuto.

Guairá -sp, 22 de Agosto de 2013.

Jose Avelino Alves de Barros
Presidente

Fernando Galvão Peres
Secretário Geral

Rosimeire Germano Silva Duarte

OAB/SP:179.190

CPF:129.954.545-0

Numero 1.258 Protocolo nº 1

Av. 18 Averbado no livro "A"
PESSOAS JURÍDICAS

As fls 26 numero 33

Guairá 20 de 09 de 2013

Q Oficial 6108

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

Oficial	Guairá-SP	20,17
Estado		5,73
Carteira		4,24
Reg. Civil		1,06
T. Justiça		1,06
Total		32,26

Guairá 20/09/13
Filiatário

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE GUAIRÁ - EST. DE SÃO PAULO
Bel. Amado Depoeberto Ricardo de Souza
Oficial
Bel. Arnaldo Ricardo de Souza Neto
Oficial Substituto
Gelson Avelino de Oliveira
Eduardo Mariano de Souza
José Antonio de Oliveira
Escriturante Habilitado
Ricardo Jacut
Wellington César de Silva
Jerson Ribeiro da Silva
Auxiliar
Av. 15 Nº 364 - C.P. 28 - CEP: 14790-000
TEL: (17) 3331-2461 / 3331-4332

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUARA-SP
RUA 18 Nº 748 - FONE (11) 3333-1422
SEL. LUIS CLAUDIO MENDES OLIVEIRA - TABELÃO
www.cartoriorio.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[GABRIEL] JOSE AVIZZINO ALVES DE...
BARROS [GABRIEL] FERNANDO GALVAO PERES...
...
do que dou fé em test. da Verdade. Guara, 18 de Setembro
de 2013.
R\$ 8.50 - Selc AA030292

Jessica Miranda Gomes Silva
Escritor(a) Autorizada
TABELONATO DE NOTAS E 2.º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - GUARA (SP)

0345AA030292

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUARA-SP
RUA 18 Nº 748 - FONE (11) 3333-1422
SEL. LUIS CLAUDIO MENDES OLIVEIRA - TABELÃO
www.cartoriorio.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[GABRIEL] ROSINEIDE GERIANO DA SILVA...
DIARTE...
...
do que dou fé em test. da Verdade. Guara, 18 de Setembro
de 2013.
R\$ 4,00 - Selc AA092082

Jessica Miranda Gomes Silva
Escritor(a) Autorizada
TABELONATO DE NOTAS E 2.º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - GUARA (SP)

0345AA092082

1.º Nome: B25.1
"A" nível de assinatura: B1, VA
BACIENTE, GABRIEL
EF. 10/01/2013
E10/01/2013

11,00
12,00
13,00
14,00
15,00
16,00
17,00
18,00
19,00
20,00
21,00
22,00
23,00
24,00
25,00
26,00
27,00
28,00
29,00
30,00
31,00
32,00
33,00
34,00
35,00
36,00
37,00
38,00
39,00
40,00
41,00
42,00
43,00
44,00
45,00
46,00
47,00
48,00
49,00
50,00
51,00
52,00
53,00
54,00
55,00
56,00
57,00
58,00
59,00
60,00
61,00
62,00
63,00
64,00
65,00
66,00
67,00
68,00
69,00
70,00
71,00
72,00
73,00
74,00
75,00
76,00
77,00
78,00
79,00
80,00
81,00
82,00
83,00
84,00
85,00
86,00
87,00
88,00
89,00
90,00
91,00
92,00
93,00
94,00
95,00
96,00
97,00
98,00
99,00
100,00

